

DECRETO N° 113 DE 25 OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Glaucilândia-MG, a destinação dos recursos provenientes da lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, de conteúdo emergencial na área da cultura, conhecida como "lei Aldir Blanc" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, Herivelto Alves Luiz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei 14.036/20, de 13 de agosto de 2020, Altera a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.683/2021, de 20 de abril de 2021, Altera o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021, altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA

I - Do objeto

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Glaucilândia-MG, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública.

II - Dos recursos

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Glaucilândia-MG, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de **R\$ 43.931,09 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e nove centavos)**, repassado pela plataforma de transferências de recursos da União - "Plataforma Mais Brasil", Plano de Ação: 07208420210001-006489 - MTUR/SECCULT - ALDIR BLANC, Banco do Brasil, agência: 0104-x, Conta: 136116-3, a ser gerido pela Prefeitura Municipal Glaucilândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, na forma deste decreto.

III - Do Comitê Gestor

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", conforme determina o Decreto nº 112 de 25 de setembro de 2021.

IV - Da aplicação do recurso

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, oficinas, Bolsas, feiras, festivais, aquisição de bens e serviços, ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como

à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, show ao vivo desde que obedecidas as normas de vigilância sanitária.

§ 1º-**Prêmio**: é algo concedido a uma pessoa ou grupo de pessoas como reconhecimento da excelência em determinado campo ou por um relevante serviço prestado, sendo uma das Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais a ser aplicado no artigo anterior.

§ 2º- Serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos

Art. 5º - A renda emergencial será operacionalizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Glaucilândia-MG”.

Art. 6º - O apoio cultural no Município de Glaucilândia deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor, para distribuição do recurso.

§ 1º - A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

§ 2º Caso alguma seleção não alcance a quantidade de inscrições esperadas, o recurso poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, e tal remanejamento deverá ser informado através de Ata circunstanciada do Comitê Gestor, como também no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

V - Do Cadastro Cultural do Município de Glaucilândia

Art. 7º - O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores de Cultura” e “Entidades e Espaços Culturais” do Município de Glaucilândia, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista no Decreto 110

VI - Da prestação de Contas

Art. 8. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura, conforme determinação no edital de convocação.

§ 1º - A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal Glaucilândia pelo Comitê Gestor.

VII - Da Sobreposição entre os Entes

Art. 9. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020. Devendo nos editais ser exigido comprovante de residência na cidade, em nome do beneficiário. Devendo o mesmo comprovar que reside no município a mais de um ano.

VIII - Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 10. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Projetos que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 11. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

I- Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;



II - Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

IV- Funcionários da Prefeitura Municipal de Glaucilândia.

IX - DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 12. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line ou presencial, conforme especificações do edital, respeitando as normas de vigilância sanitária.

Art. 13. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 14. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, será permitida auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 15. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério do Comitê Gestor, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Art. 16. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência

Cultural Aldir Blanc - Lei nº 14.017.2020 assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 17. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.



X - DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico: https://www.glaucilandia.mg.gov.br/site/pagina_inicial/index.html, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Glaucilândia todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 19. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico, acima, site oficial da Prefeitura de Glaucilândia, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico: https://www.glaucilandia.mg.gov.br/site/pagina_inicial/index.html bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Glaucilândia.

XI - DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 20. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais com regramentos específicos;

II- Aluguel a Espaços, Empresas Culturais, por meio de transferência bancária em nome da empresa ou instituição ou representante legal da empresa ou Espaço Cultural;

III - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica;

XII - DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 21. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.

- I - Deverá conter os resultados alcançados;
- II - Eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;
- III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- IV - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e do Comitê Gestor de Acompanhamento do referido edital;
- V - Todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;
- VI - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
- VII - Em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comitê Gestor do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 22. A Secretaria de Cultura, e o a Comitê Gestor, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 23. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo.

Art. 24. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor.

XIII -DAS PENALIDADES

Art. 25 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 26. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

XIV- DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 27. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020-Lei Emergencial Aldir Blanc deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível) e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Glaucilândia, da Lei Aldir Blanc e Governo Federal; que serão fornecidos pela Secretaria de Cultura.

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovados pelo Secretário de Cultura;

IV - Para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase "**Projeto realizado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc**", para efeito de rastreamento da ação, todos os vídeos, lives serão transmitidos nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Glaucilândia.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras



situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Comitê Gestor.

Art. 29. O Comitê Gestor poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 30 Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais e normativas da Secretaria de Cultura.

Art. 31 Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura.

Glaucilândia, 25 de Outubro de 2021.



HERIVELTO ALVES LUIZ
Prefeito Municipal